



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 490/93

Altera redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 4º da Lei nº 369, de 24/10/91, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Parágrafo Primeiro do Artigo 4º da Lei nº 369, de 24/10/91, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º- A aplicação da Taxa de iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial- Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 kwh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 31 a 50 kwh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 51 a 70 kwh/mês: 3,03% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 71 a 100 kwh/mês: 4,53% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 101 a 150 kwh/mês: 6,49% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 151 a 200 kwh/mês: 9,51% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 201 a 300 kwh/mês: 11,64% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 301 a 400 kwh/mês: 15,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 401 a 500 kwh/mês: 18,48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

Acima de 500 kwh/mês: 20,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial- Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 kwh/mês: 4,08% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 31 a 50 kwh/mês: 4,87% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 51 a 70 Kwh/mês: 8,08% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

de 71 a 100 Kwh/mês: 9,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.



**Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo**  
Estado do Espírito Santo

De 101 a 150 Kwh/mês: 11,64% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 151 a 200 Kwh/mês: 15,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 201 a 300 Kwh/mês : 18,48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 301 a 400 kwh/mês: 20,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 401 a 500 kwh/mês: 22,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

Acima de 500 kwh/mês: 25,75% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 kwh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 1.001 a 5.000 kwh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

Acima de 5.000 kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

d) Classe Comercial - Serviços e Industrial- Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 1.001 a 5.000 kwh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

Acima de 5.000 mkh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 1993.

  
RUBENS SAVIO GUARNIER  
Prefeito Municipal